

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.909, DE 2015

Dispõe sobre a implantação de hortas nas instituições de ensino públicas da educação básica.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, prevê que as escolas públicas da educação básica deverão possuir áreas destinadas à implantação de hortas escolares. As atividades de criação e manutenção das hortas serão complementadas por orientações sobre a produção agrícola, o desenvolvimento sustentável e os hábitos alimentares saudáveis. Os alimentos produzidos reforçarão a merenda escolar.

A proposição estabelece ainda que as escolas que não dispuserem de área para a criação das hortas celebrarão convênios ou parcerias com outras escolas para o cumprimento dos dispositivos desta Lei e as novas escolas deverão prever área para tal destinação. Os estabelecimentos públicos de ensino terão 180 dias para enquadrarem nos novos dispositivos legais e prevê-se que o Executivo regule a lei em noventa dias.

O autor justifica sua proposta afirmando que ela “*constitui-se em relevante recurso pedagógico para o aprendizado do processo de produção agrícola, para a conscientização acerca do desenvolvimento sustentável e da importância do meio ambiente, em consonância com a art. 225 da Constituição Federal. Além disso, diversas experiências com hortas escolares demonstram*

um significativo aumento da qualidade na alimentação dos estudantes, já que os gêneros alimentícios produzidos são utilizados em suas merendas, contribuindo, dessa maneira, para a aquisição de hábitos alimentares mais saudáveis entre crianças e adolescentes. ”

O projeto foi apresentado por seu autor nesta Casa em 10/12/2015 e a Mesa Diretora distribuiu-o, em 18/12/2015, às Comissões de Educação; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Deu entrada na Comissão de Educação em 04/02/2016 e, no prazo regimental, não recebeu emendas.

Caberá a esta relatora emitir apreciação do mérito da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

“A construção de uma horta escolar constitui importante ferramenta para o ensino de Ciências, uma vez que pode ser utilizada para abordar temas específicos da disciplina, como o estudo da composição de nutrientes tanto do solo quanto em cada tipo de alimento cultivado na horta. Em adição, pode estimular a conscientização dos estudantes sobre a preservação ambiental e utilização de recursos naturais como fonte de produção de alimentos. A produção de uma horta escolar permite aos alunos a estimulante tarefa de ultrapassar os limites da sala de aulas teóricas para o desenvolvimento de aulas práticas no meio ambiente real, o que facilita a assimilação do conteúdo de Ciências. Pode ainda ser uma estratégia para colocar o aluno no centro da aprendizagem, deixando este de ser um mero receptor passivo das informações para ser o elemento ativo de sua aprendizagem. ”

(PLANTANDO CONSCIÊNCIAS: ATIVIDADES COM HORTA ESCOLAR, Marcia Valesse Coelho e Jurandir Fernando Comar, Paraná, 2010)

Esta citação, retirada de texto de dois professores paranaenses sobre os desafios da escola pública, destaca alguns dos benefícios pedagógicos das hortas escolares: elas auxiliam de várias maneiras o ensino de Ciências, introduzem os alunos às experiências teórico-práticas coletivas, que tanto agregam saberes e modelam atitudes e valores essenciais para o autoconhecimento e para a vida social.

Podemos aduzir outros benefícios das hortas escolares, como a oportunidade de, desde cedo, os alunos e seus professores vivenciarem todas as fases do plantio, cuidado e produção de alimentos orgânicos que, depois, poderão ser consumidos por seus próprios produtores, diariamente, à mesa de refeições, experimento este que, ao mesmo tempo, imprime na memória das crianças e jovens o que significa lidar com a natureza, cuidar dela e preservá-la, vivendo na prática os primeiros passos da educação ambiental.

Em setembro de 2015, a rede norte-americana CNN, ao tratar deste tema, mostrou que um quarto das escolas públicas americanas já têm uma horta ou um jardim. Ressaltou a reportagem que nestas escolas, as crianças vão mais animadas para as aulas, aprendem a conviver em grupo e a compartilhar materiais. Chegam a ter melhores resultados em testes padronizados e é uma tônica, nessas escolas, a fase de preparação dos professores para lidarem com a experiência de ter uma horta escolar. Esses docentes, segundo a matéria, sentem-se mais animados com o seu trabalho nas escolas que têm esse recurso pedagógico. Para alguns alunos, trata-se da única experiência ao ar livre durante o dia. Além dos ganhos acadêmicos, estudos sugerem que os estudantes que têm uma horta ou jardim na escola têm melhor hábito alimentar, consumindo diariamente vegetais como frutas e legumes, conhecem melhor a dieta de sua região ou localidade e se dispõem a fazer mais exercícios físicos.

Não há, portanto, qualquer dúvida, acerca do mérito educacional de um projeto como este, que intenciona a implantação de hortas nas escolas da rede pública de educação básica nacional.

Ainda que não seja um problema que diretamente nos cabe aferir nesta Comissão de Educação, poder-se-ia argumentar que o projeto estipula atividade com custos para o Executivo e não prevê fonte de recursos para cobrir as despesas, que certamente existirão, para se implementar tão boa proposta. Entretanto, lembramos que o próprio Ministério da Educação tem

levado adiante em todo o Brasil uma bem-sucedida estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. As escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, por meio de adesão crescente ao Programa oficial MAIS EDUCAÇÃO, têm optado por desenvolver atividades em macrocampos de acompanhamento pedagógico como educação ambiental; promoção da saúde; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica, campos estes que entendemos serem perfeitamente afins com a experiência de implantar e manter hortas escolares.

Outra conexão não só possível como também desejável é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), financiado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que presta atendimento, por ano, a cerca de 42 milhões de alunos, em 160 mil escolas de educação básica do país, servindo cerca de 50 milhões de refeições todos os dias nas escolas públicas, investindo anualmente R\$ 3,7 bilhões e promovendo ações de educação alimentar e nutricional. O Pnae obrigatoriamente já destina, no mínimo, 30% dos recursos para a compra direta de produtos da agricultura familiar, o que estimula a oferta de alimentos regionais, variados e sazonais, respeitando os hábitos e a cultura local. Não é, portanto, difícil imaginar abertura possível do programa para apoiar a iniciativa das hortas escolares, que tanto poderiam ajudar a prover direta e localmente estes programas de alimentação escolar. Até poucos anos atrás, o FNDE fomentava o interessante Projeto *Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia (PEHEG)*, cujo objetivo era a formação de multiplicadores em municípios e estados das cinco regiões do país. Estes multiplicadores eram profissionais indicados pelas localidades participantes, trabalhavam nas quatro áreas de abrangência do projeto: a educação, nutrição, gastronomia e ambiente e hortas. Por meio da educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos de escolas atendidas pelo Programa Nacional da Alimentação Escolar e comunidades do seu entorno, o projeto promovia a instrumentalização da equipe municipal e estadual, utilizando as hortas escolares e a gastronomia como ferramenta e eixo da prática pedagógica, desenvolvendo temas e ações sobre a alimentação nutritiva, saudável, saborosa e ambientalmente sustentável. A aprovação deste projeto de lei se constituiria em boa razão para o MEC incrementar as ações no âmbito desse ótimo Projeto.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do projeto de lei nº 3.909, de 2015, modificado apenas por Emenda Supressiva a qual retira do texto o dispositivo que fixa prazo de 180 dias para que os estabelecimentos de ensino se adaptem ao previsto na lei. Nossa emenda visa evitar questionamento quanto à constitucionalidade da iniciativa.

Aos nossos Pares solicitamos o apoio imprescindível a este VOTO.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2016.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3909, DE 2015

Dispõe sobre a implantação de hortas nas instituições de ensino públicas da educação básica.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do projeto o art. 3º, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2016.

Deputada Professora MARCIVANIA